TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia de **adequação de 8 (oito) tornos mecânicos** do Laboratório EK013 (LAFUS) do Departamento Acadêmico de Mecânica (DAMEC-CT) **aos requisitos da NR-12** e demais normas técnicas aplicáveis. O objeto inclui projetos, fornecimento de materiais e componentes, execução, testes, validação, treinamento, Laudos Técnicos de Conformidade e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Adequação à NR-12 de torno mecânico Nardini Mascote (2011) – patrimônios **382348, 382349, 382350, 70808, 70809, 70810, 70804 e 70805**, conforme requisitos técnicos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.	3115	Serviço (torno)	8	R$23.209,50	R$185.676,00
VALOR TOTAL GERAL						**R$185.676,00**

1.2. Quando o CATSER utilizado não corresponder na totalidade à especificação do item, prevalece a descrição do Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum de engenharia** (art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os itens serão licitados em **grupo único**, adjudicado a um único fornecedor, conforme justificativa constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021. O **prazo de execução** dos serviços é de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

1.6. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se alinhada às ações institucionais de modernização tecnológica, segurança patrimonial, melhoria da infraestrutura acadêmica e eficiência administrativa da UTFPR.

A demanda está vinculada ao planejamento das unidades requisitantes e às necessidades operacionais do Campus Curitiba.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA PNCP: 75101873000190-0-000001/2026
II - Data de publicação no PNCP: 05/04/2025
III - ID do item no PCA: 2320
IV - Classe/Grupo: 859
V - Identificador da Futura Contratação: 154358-202/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a solução consiste na adequação, em regime "turn-key", dos 8 (oito) tornos relacionados no Anexo I. Quanto ao ciclo de vida, a adequação prolonga a vida útil dos equipamentos existentes. Os componentes empregados deverão ser de linha comercial, com reposição disponível no mercado nacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normas técnicas aplicáveis

4.1. Os serviços deverão atender, no que couber, às seguintes normas, em suas versões vigentes:

I - NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

II - NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

III - ABNT NBR ISO 12100 – Segurança de máquinas: apreciação e redução de riscos;

IV - ABNT NBR 14153 e ABNT NBR ISO 13849-1 e 13849-2 – Partes de sistemas de comando relacionadas à segurança (projeto e validação);

V - ISO 23125 – Máquinas-ferramenta: segurança de tornos;

VI - ABNT NBR IEC 60204-1 – Equipamento elétrico de máquinas;

VII - ABNT NBR ISO 13850 – Função de parada de emergência;

VIII - ABNT NBR ISO 14119, ABNT NBR ISO 14120 e ABNT NBR ISO 13857 – Dispositivos de intertravamento, proteções e distâncias de segurança;

IX - ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

Escopo mínimo por torno

4.2. Para cada torno, a contratada deverá executar, no mínimo, as intervenções a seguir. Outras medidas indicadas pela apreciação de riscos também deverão ser executadas, sem custo adicional:

4.2.1. Sistema de parada de emergência com redundância, botões de partida/parada e rearme (reset) manual, sem partida automática após retorno de energia ou fechamento de proteções;

4.2.2. Proteção móvel intertravada para a placa, com chave de segurança monitorada pelo sistema de segurança, impedindo o funcionamento do eixo-árvore com a proteção aberta;

4.2.3. Proteção articulada para o carro porta-ferramentas, com anteparo contra cavacos e fluido de corte;

4.2.4. Proteção para o fuso e a vara (autorretrátil, tipo cortina ou equivalente) e proteção traseira fixa;

4.2.5. Proteções fixas faltantes (transmissões, correias, polias, engrenagens) e intertravamento das tampas de acesso a partes móveis, quando indicado pela apreciação de riscos;

4.2.6. Sinalização de segurança e indicação luminosa do estado do equipamento;

4.2.7. Testes funcionais, validação das funções de segurança (ABNT NBR ISO 13849-2) e comissionamento.

4.3. Os tornos Nardini MS-205AS (1983) não têm espaço interno suficiente para os novos componentes. Para eles, prevê-se a instalação de novo painel de comando. A solução definitiva para cada torno será a indicada no projeto aprovado pela fiscalização.

Documentação técnica

4.4. A contratada deverá entregar, em meio digital (PDF e arquivos editáveis dos desenhos) e em língua portuguesa:

I - projetos elétricos (diagramas de força e de comando de segurança) e projetos mecânicos das proteções, na versão "como construído";

II - lista de materiais e documentação dos componentes de segurança empregados;

III - relatório de validação das funções de segurança e apreciação de riscos final, após as adequações;

IV - Laudo Técnico de Conformidade à NR-12 de cada torno, com registro fotográfico;

V - ART(s) registrada(s) no CREA referentes a projeto, execução e laudo; e

Materiais e componentes

4.5. Todos os materiais, componentes, ferramentas e equipamentos necessários serão fornecidos pela contratada, novos, de primeiro uso e de linha comercial. Não haverá indicação de marca. Os componentes de segurança deverão possuir documentação do fabricante que comprove sua adequação à categoria.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local e dos equipamentos é recomendada para o correto dimensionamento da proposta, mas é facultativa. O licitante poderá realizar vistoria até o último dia útil anterior à data da sessão pública, mediante agendamento com o DAMEC-CT pelo e-mail alexandree@utfpr.edu.br ou pelo telefone 4132796800, em dias úteis, das [8h às 17h].

4.7. Caso opte por não realizar a vistoria, o licitante deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais e as características dos equipamentos e de que assume a responsabilidade por esse fato. Não poderá alegar desconhecimento para pleitear alterações contratuais.

Sustentabilidade

4.8. Os critérios de sustentabilidade a serem observados na execução dos serviços são aqueles definidos no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, a saber:

4.8.1. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços;

4.8.2. realizar a separação dos resíduos recicláveis e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados (sucatas metálicas, cabos, componentes eletroeletrônicos, embalagens), observadas as normas da ABNT sobre resíduos sólidos;

4.8.3. observar a logística reversa dos componentes e materiais a ela sujeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

4.9. Os componentes elétricos e eletrônicos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução terá início em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço e observará as seguintes etapas, dentro do prazo total de 120 (cento e vinte) dias corridos.

5.2. A contratada apresentará cronograma físico detalhado na reunião inicial, compatível com o prazo total de execução.

5.3. Caso não seja possível cumprir os prazos, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local e horário

5.4. Os serviços serão executados no Laboratório EK013 (LAFUS) do DAMEC-CT, na UTFPR Campus Curitiba – Sede Ecoville: Rua Deputado Heitor de Alencar Furtado, 5000 – Campo Comprido, CEP 81.280-340, Curitiba – PR.

5.5. As atividades serão realizadas em dias úteis, das [8h às 18h]. Atividades fora desse horário dependerão de autorização prévia da fiscalização.

Rotinas e segurança na execução

5.6. A contratada deverá:

I - fornecer a seus empregados EPIs, EPCs, uniformes e ferramentas adequados, e mantê-los identificados por crachá;

II - manter o local limpo e organizado, removendo diariamente resíduos e sobras de materiais;

III - solicitar autorização prévia para registros fotográficos; e

IV - comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ou condição que impeça ou atrase a execução.

5.7. O transporte, a carga, a descarga, a fabricação e a instalação de materiais e componentes, bem como o deslocamento, a hospedagem e a alimentação da equipe, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a contratante.

Entrega técnica e treinamento

5.8. Concluída a adequação de cada torno, a contratada fará a entrega técnica à fiscalização. A entrega será conduzida pelo responsável técnico, com demonstração do funcionamento das funções de segurança implementadas: parada de emergência, intertravamentos, frenagem e rearme.

Garantia e assistência técnica

5.10. Os serviços executados e os componentes fornecidos terão garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo de cada torno, ou a garantia do fabricante, se maior.

5.11. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus, os defeitos decorrentes dos serviços ou dos componentes fornecidos, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

5.12. Durante o período de garantia, a contratada permanecerá responsável perante a contratante pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, independentemente de os reparos serem executados diretamente por ela ou pelos fabricantes dos componentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização. O plano conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Recomenda-se que o fiscal técnico seja servidor com formação em engenharia mecânica ou elétrica.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI). Caberá a ele, ainda, analisar e aprovar os projetos apresentados pela contratada.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, quando for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato. O processo conterá todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. O gestor elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. O documento mencionará o desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização acerca da entrega do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.3 Pagar à CONTRATADA o valor indicado na proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e dos projetos aprovados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução e emitir e recolher as ART correspondentes junto ao CREA;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços e componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

8.6. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-6, a NR-10 e a NR-12, e responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução;

8.7. Fornecer todos os documentos, projetos, laudos, ART, manuais e certificados exigidos neste Termo de Referência;

8.8. Realizar a entrega técnica e o treinamento nas condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência;

8.9. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços e componentes, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.11. Não transferir a terceiros o objeto, ressalvada a subcontratação admitida no item 4.10;

8.12. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, com a devida justificativa e documentação comprobatória, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

9.1. A medição será realizada **por torno concluído**. Considera-se concluído o torno adequado, testado e validado, com a respectiva documentação (projeto "como construído", Laudo de Conformidade NR-12 e ART) entregue. O valor medido corresponde ao preço unitário contratado do item a que pertence o torno.

9.2. O pagamento da medição referente ao último torno ficará condicionado à realização do treinamento e à entrega de toda a documentação prevista no item 4.4.

Recebimento

9.3. O torno adequado será recebido provisoriamente, após a entrega técnica, pelo fiscal técnico, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação de conclusão pela contratada, mediante verificação inicial das condições do equipamento, para posterior aferição de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

9.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta ou com o projeto aprovado. Nesse caso, a contratada deverá promover sua regularização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela contratante, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços e da documentação apresentada, mediante termo detalhado ou instrumento equivalente.

9.5.1. Para fins de recebimento, deverão ser verificados, entre outros aspectos aplicáveis: a identificação do torno (patrimônio); o funcionamento das funções de segurança; a conformidade com o projeto aprovado; a presença dos dispositivos e proteções exigidos; e a documentação, o laudo e a ART.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1. o prazo de validade;

9.11.2. a data da emissão;

9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. o valor a pagar; e

9.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.25. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cessão de crédito

9.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário. Condicionam-se também à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual. Permanecem absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos. Incluem-se a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO.

10.2. Serão aceitos somente preços unitários iguais ou inferiores aos valores unitários estimados para cada item (tabela do item 1.1), sob pena de desclassificação da proposta.

10.3. O valor estimado do grupo supera R$ 80.000,00. Por isso, a participação será ampla, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Regime de execução

10.4. O regime de execução será o de **empreitada por preço global** (art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), com medições por torno concluído.

Exigências de habilitação

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A certidão deve abranger todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), ou certidão negativa de insolvência civil, no caso de sociedade simples.

10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

10.23. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

10.24. **Capacidade técnico-profissional:** comprovação de que o licitante possui em seu quadro, na data da contratação, engenheiro com atribuição compatível (engenharia mecânica, elétrica, de controle e automação ou de segurança do trabalho).

Disposições gerais sobre habilitação

10.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão

atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País. Deverão ainda ser apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Excetuam-se os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado. Serão observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 185.676,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 e na Tabela de Formação do Preço de Referência (IN PROPLAD nº 13/2022 – Anexo III) constante do processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 154358

II - Fonte de recursos: 1050000403

III - Programa de Trabalho: 229600

IV - Elemento de Despesa: 44.90.39-79 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

V - Plano Interno: M8282Q60MEN

Documento assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE EUCLIDES FARIAS – Assistente em Administração

LAERCIO JAVAREZ JUNIOR – Chefe de Departamento Acadêmico

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **ALEXANDRE EUCLIDES FARIAS**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 13/10/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LAERCIO JAVAREZ JUNIOR**, **CHEFE DE DEPARTAMENTO ACADÊMICO**, em (at) 13/10/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6033432** e o código CRC (and the CRC code) **87DD1D5D**.